

Encaminhem-se os presentes autos à superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

São Sebastião do Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

MARCIUS DA COSTA FERREIRA  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÃO

Acolho o parecer da lavra do MM Juiz Auxiliar MARCIUS DA COSTA FERREIRA, adotando como razões de decidir os fundamentos nele expostos, e, por conseguinte, determino a publicação do Provimento na forma sugerida.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 14/ 2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral deve ter pleno conhecimento dos antecedentes criminais dos candidatos a cargos eletivos;

CONSIDERANDO as eleições que se realizarão em outubro próximo e a consequente necessidade de disciplinar o fornecimento de certidões de distribuições criminais aos Partidos Políticos e/ou respectivos candidatos;

CONSIDERANDO, ainda, o prazo exíguo para o fornecimento das certidões e o grande acúmulo de pedidos para tal finalidade, que não pode, a par de sua prioridade, ocasionar prejuízo às atividades das serventias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício GP nº 268/2018, de lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRE-RJ;

CONSIDERANDO o decidido nos autos de nº 2018-086340;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os requerimentos de certidões para registro de candidatura a cargos eletivos deverão especificar sua finalidade, consignando obrigatoriamente no pedido "PARA FINS DE CANDIDATURA NA JUSTIÇA ELEITORAL".

Artigo 2º. As certidões expedidas para tal finalidade deverão conter em seu texto a expressão "DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL".

Artigo 3º. As certidões sobre distribuições criminais emitidas pelas serventias do registro de distribuição e dos distribuidores das Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro de candidatos a cargos eletivos nos Tribunais Eleitorais, serão fornecidas gratuitamente.

Artigo 4º. Os pedidos de certidão serão formulados pelos Partidos Políticos mediante requerimentos firmados por seus representantes legais, devendo ser relacionados os candidatos com suas respectivas qualificações.

§ 1º. Os requerimentos das certidões pelos Partidos Políticos poderão ser formalizados anteriormente à realização de suas Convenções.

§ 2º. Em caso de solicitação individual após a realização de convenção, o requerente deverá comprovar sua qualidade de candidato, mediante declaração do partido ao qual pertence.

Artigo 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
Corregedor-Geral da Justiça